

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
“UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DA FUNDAÇÃO
SALESIANOS DO ESTORIL”

----- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 187 531, com sede na Praça 5 de Outubro, número 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, casado, natural da freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 06010262 4 ZX6, válido até 30 de maio de 2029, com domicílio profissional na morada acima referida, nos termos do número 1 do artigo 57.º da Lei número 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro e com os poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do número 1 e da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- SEGUNDO: **FUNDAÇÃO SALESIANOS**, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 510 166 822, com sede na Praça São João Bosco, n.º. 34, Santo Condestável, 1399-007 Lisboa, representada neste ato pelo Administrador Executivo, **JOÃO CÂNDIDO MACHADO RAMOS**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santiago da Ribeira da Alhariz, concelho de Valpaços, titular do cartão de cidadão número 08620025 9 ZX7, válido até 31 de julho de 2028, com domicílio profissional na morada acima referida, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com os estatutos publicados no Diário da República número vinte e oito, 2ª série, em oito de fevereiro de dois mil e doze, ata n.º 78, de nomeação e posse dos atuais membros do Concelho de Administração, celebrada em 5 de julho de 2021, documentos cujas fotocópias se arquivam na Pasta do Oficial Público, adiante designada por Segundo Outorgante.-----

----- **Considerando que:**-----

- a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal o apoio aos tempos livres e ao desporto;-----
- b) Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----
- d) O Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas, publicado em DR 2.ª série, n.º 143 de 26 de julho de 2010, prevê a disponibilização de apoios materiais, humanos, logísticos e ainda a atribuição de participações, em forma de apoio ou do suporte indireto de despesas, para projetos de desenvolvimento desportivo apresentados sob a forma de candidatura pelas entidades desportivas legalmente constituídas, com sede social ou atividade no concelho de Cascais, que se revistam de interesse para o desenvolvimento desportivo; -----
- e) Os critérios específicos de apoio da época desportiva 2021/2022, que consideram no âmbito do apoio à atividade desportiva regular, o apoio à utilização de instalações desportivas escolares, em período pós-escolar, às entidades desportivas sem instalações próprias ou com as suas instalações sobre ocupadas, para desenvolverem as suas dinâmicas desportivas (treinos e competições);-----
- f) A Fundação Salesianos tem por objeto a educação, formação, proteção e promoção das populações, nomeadamente, das crianças e jovens, segundo os princípios da Fé Católica, inerentes aos ensinamentos do fundador da Congregação Salesiana, S. João

Bosco, fomentando a educação para a cidadania, a paz, a justiça, o bemcomum e a educação ambiental, definindo a sua atuação por um ideário que pretende ajudar a preparar as novas gerações para uma convivência de verdadeira fraternidade, solidariedade, liberdade responsável, no mundo do trabalho, permitindo uma formação integral e harmoniosa mediante a prossecução de atividades de ensino, culturais, desportivas, recreativas e de tempos livres, bem como a prossecução de respostas sociais e a investigação no âmbito das ciências sociais e educativo-pedagógicas e pastorais, conforme artigo 4.º dos seus estatutos; -----

g) A Fundação Salesianos administra dois estabelecimentos de ensino no concelho de Cascais, designadamente a Escola Salesiana de Manique (ESM) e Escola Salesiana de Estoril (ESE), que dispõem de um conjunto de equipamentos desportivos com excelentes condições para a prática das modalidades dinamizadas pelas entidades desportivas (ex. basquetebol, futsal, futebol, atletismo, hóquei em patins); -----

h) Pretende-se celebrar, um novo contrato-programa com a Fundação Salesianos, com a finalidade de assegurar a época desportiva 2022/2023, nas instalações desportivas da Fundação Salesianos do Estoril.-----

----- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, de acordo com a deliberação camarária de 7 de junho de 2022, que se rege pelo disposto naquele Decreto-Lei em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas: -----

-----**PRIMEIRA**-----

-----**(Objeto)**-----

----- O presente contrato-programa tem por objeto definir a comparticipação financeira a atribuir pelas partes, Câmara Municipal de Cascais e entidades desportivas beneficiárias, para compensar a Fundação Salesianos, pelas despesas associadas à utilização das

instalações desportivas da Fundação Salesianos do Estoril.-----

No presente contrato-programa, entende-se por utilização das instalações desportivas da Fundação Salesianos do Estoril, o acesso aos espaços desportivos e respetivos equipamentos, às instalações de apoio, designadamente vestiários/balneários e arrecadação, estando incluídos todos os custos associados à respetiva utilização, como as despesas com a manutenção e limpeza das instalações e seus equipamentos, as despesas com os consumos de água, gás, eletricidade e outras fontes energéticas, bem como as despesas com o pessoal necessário à vigilância e ao acompanhamento da utilização das instalações.-----

-----SEGUNDA-----

-----**(Duração do contrato)**-----

1. O presente contrato-programa tem início na data em que for publicitado na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e vigorará até 31 de dezembro de 2023.-----
2. No que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo, a mesma vinculará os Outorgantes até à aprovação, em assembleia-geral de sócios, do relatório anual de atividades referente ao ano de 2021. -----
3. Caso os relatórios anuais não sejam submetidos ao Primeiro Outorgante, até 30 (trinta) dias após a realização da referida assembleia-geral, constitui-se o Segundo Outorgante na obrigação de restituir as importâncias liquidadas pela Câmara Municipal de Cascais, conforme n.º 1 e 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 273/2009, de 1 de Outubro, na sua redação atual. -----

-----TERCEIRA-----

-----**(Obrigações dos Outorgantes)**-----

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a: -----
 - a) Financiar até ao montante de € 10.000,00 (dez mil euros), referente às despesas associadas à utilização das instalações desportivas da Fundação Salesianos do Estoril,

por parte das entidades desportivas beneficiárias e previamente autorizadas pela CMC, sob aplicação da tabela de custos e comparticipações (em anexo I), sendo referente à utilização das suas instalações desportivas no período a época desportiva 2022/2023;-----

- b) A Câmara Municipal de Cascais deverá certificar-se que as entidades desportivas utilizadoras das instalações, subscreveram no início da temporada, um seguro de acidentes pessoais para os seus atletas e técnicos, desresponsabilizando o Segundo Outorgante de qualquer acidente que possa ocorrer durante a utilização das instalações desportivas da Fundação Salesianos do Estoril;-----
 - c) A verba referida na alínea a) está inscrita nas GOP's 2022, ação 02.005.2002/84.117, com a classificação de despesa 02/04.07.01 e encontra-se devidamente cabimentada;
 - d) Proceder ao pagamento da verba, após outorga do contrato-programa, consoante disponibilidade de tesouraria e após a publicitação do contrato-programa na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais;-----
 - e) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa. -----
 - f) Acompanhar a execução do presente contrato-programa.-----
2. O Segundo Outorgante compromete-se a:-----
- a) Disponibilizar as suas instalações desportivas, às entidades desportivas indicadas pela Câmara Municipal de Cascais e controlar a utilização das mesmas; -----
 - b) Realizar e apresentar ao Primeiro Outorgante relatórios mensais de utilização das instalações; -----

----- **QUARTA** -----

----- (Comunicação entre os outorgantes) -----

----- Todas as comunicações e notificações entre as partes, relativas ao presente contrato ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para as sedes dos outorgantes constantes do presente contrato, salvo se qualquer dos outorgantes tiver comunicado por escrito a alteração do respetivo domicílio, caso em que será este que conta.-----

----- QUINTA -----

----- (Incumprimento e Resolução do contrato)-----

1. O Primeiro Outorgante pode resolver o presente contrato-programa caso se verifique um incumprimento reiterado de uma ou mais obrigações por parte da Segunda Outorgante, devendo contudo adverti-la previamente para a situação de incumprimento, através de carta registada e conceder-lhe um prazo razoável para cumprir, sob pena de resolução do contrato.-----
2. O presente contrato-programa também poderá ser resolvido por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, desde que o Primeiro Outorgante o faça com a antecedência mínima de trinta dias. -----
3. A resolução deverá ser notificada à contraparte através de carta registada com aviso de receção. -----
4. A resolução do contrato previsto nos números antecedentes não desonera o primeiro outorgante do pagamento das ações já realizadas ou em execução, incluindo os compromissos já assumidos pelo segundo outorgante com vista ao cumprimento do objeto deste contrato. De igual forma e, não obstante o previsto no número três da presente clausula, o segundo outorgante deverá concluir as ações já iniciadas.-----
5. A resolução do contrato nos termos do número anterior implica a restituição das quantias correspondentes às participações financeiras não utilizadas ou indevidamente

utilizadas, obrigando-se o segundo outorgante a repor, no prazo máximo de 60 dias corridos, a contar da data da notificação do exercício do direito de resolução, à ordem do primeiro outorgante, as importâncias em causa, acrescidas de juros à taxa legal.-----

-----**SEXTA**-----

-----**(Dúvidas e omissões)**-----

----- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus Outorgantes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira. -----

----- Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicitação. -----

----- O encargo resultante deste contrato, no montante de € 10.000,00 com o cabimento n.º 114620 e o compromisso n.º 167392, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 - Capítulo económico 04- Grupo 07 - Artigo 01 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico. -----

----- Arquivam-se: declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social efetuada, em 6 de outubro de 2022 (válida por quatro meses), com o NISS 25101668226, certidão comprovativa de situação tributária regularizada emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa-2, em 6 de outubro de 2022 (válida por três meses). -----

----- E, para constar se lavrou este contrato que vai ser assinado pelos outorgantes e por mim Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, nº. 3/2013, de 3 de janeiro.

TABELA DE CUSTOS DE UTILIZAÇÃO E COMPARTICIPAÇÕES - ÉPOCA DESPORTIVA 2017/2018 -

(Ao abrigo do contrato-programa celebrado entre o Município de Cascais e a Fundação Salesianos para utilização das instalações desportivas da Escola Salesiana de Manique e da Escola Salesiana do Estoril)

INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DA ESCOLA SALESIANA DE MANIQUE

Dias e Horários	Custo hora	Valor a compartilhar pela CMC (66,67%)	Valor a compartilhar pelo Clube (33,33%)
Pavilhão Desportivo Principal – Nave			
Dias de semana Das 19h00 às 23h00	28,00€	18,67€	9,33€
Sábados Das 10h00 às 23h00	30,00€	20,00€	10,00€
Domingos Das 09h00 às 18h30	30,00€	20,00€	10,00€
Piscina			
Dias de semana Das 19h00 às 21h00	60,00€		

Aos dias de semana, se feriado, aplica-se o mesmo custo/hora de fim de semana.

CAMPO DE FUTEBOL DA ESCOLA SALESIANA DO ESTORIL

Dias e Horários	Custo hora	Valor a compartilhar pela CMC (66,67%)	Valor a compartilhar pelo Clube (33,33%)
Dias de semana Das 19h00 às 21h00	20,25€	13,50€	6,75€
Sábados Das 10h00 às 18h30	22,50€	15,00€	7,50€
Domingos Das 09h00 às 18h30	22,50€	15,00€	7,50€

Aos dias de semana, se feriado, aplica-se o mesmo custo/hora de fim de semana.